



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 - UNEMAT

Dispõe sobre a estrutura e redação dos Regimentos de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2021-CONEPE que dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução nº. 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o inciso VII, Artigo 9º, da Resolução nº 011/2021-CONEPE, com vista a estabelecer a estrutura e redação para elaboração de Regimento Interno dos Centros e Núcleos, de que trata o referido inciso.

Parágrafo único. Caberá às instâncias proponentes observar e atender ao padrão estabelecido como modelo no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelas Pró-reitorias.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 15 de junho de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor



ANEXO I
MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO DE CENTROS E NÚCLEOS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O (Centro ou Núcleo)..... (Inserir NOME E SIGLA), é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado(INSERIR NOME DO CAMPUS)..... da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº xxx/xxxx do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 2º O (Centro ou Núcleo).....tem por objetivo(s):

Para Centros

I Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Para Núcleos

I Congregar comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas.

II

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o (Centro ou Núcleo)se propõe a:

I Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

II Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;

III Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;

IV Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

V Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

VII Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

VIII

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Conselho

Art. 4º O Conselho do (Centro ou Núcleo) é composto por:

Para Centros (Inserir nomes, conforme a situação)



I Líder(es) e vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa.....

II Coordenador(es) do(s) núcleo(s)..... e/ou

III Coordenador(es) do(s) programa(s).....

Para Núcleos (Inserir nomes, conforme a situação)

I Líder(es) e vice-líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa.....

II Coordenador(es) do(s) núcleo(s)..... e/ou

III Coordenador(es) do(s) programa(s) e projeto(s).....

Art. 5º Compete ao Conselho:

I Analisar e aprovar as linhas de atuação do (Centro ou Núcleo),

II Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III Avaliar o relatório anual de atividades,

IV Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,

V Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

VI

Art. 6º O Conselho reunir-se-á (Inserir a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias).

§1º A convocação da reunião.....(Definir critérios para convocação).

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença.....(Definir o quantitativo dos membros para as deliberações.)

§3º As decisões do Conselho serão.....(Definir como serão registradas e aprovadas as decisões)

§4º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do presidente.....(Definir como será a substituição do presidente).

§6º(Definir regras para perda de mandato da presidência e dos membros);

§7º(Definir regras para justificativa de ausência);

§8º

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do (Centro ou Núcleo), com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I Responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;

II Elaborar o relatório anual de atividades;

III Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;



IV Convocar e presidir o Conselho.

V

Parágrafo único A definição da coordenação do (Centro ou Núcleo) deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do (Centro ou Núcleo) poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações: (Definir regras para a troca de coordenador).

I.....

II.....

Parágrafo único. A troca, em definitivo, da coordenação do (Centro ou Núcleo) deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador do (Centro ou Núcleo), por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe do (Centro ou Núcleo):

I Atender ao cronograma de ações;

II Participar das reuniões do Centro ou Núcleo;

III Acatar as deliberações do Conselho;

IV Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

V

Art. 12 (Definir forma de ingresso dos membros)

Art. 13 (Definir regras para exclusão dos membros)

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do (Centro ou Núcleo). (Definir):

Para Centros

I O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado.....(Especificar);

II(Inserir detalhamento do espaço);

III

Para Núcleos

I O funcionamento do Núcleo será(Definir)

Art. 15 O patrimônio do (Centro ou Núcleo) será constituído:

I Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;



III Por bens e direitos que venha a adquirir.

IV

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI Por contribuições voluntárias dos associados;

VII Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 O (Centro ou Núcleo) poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus.

Parágrafo único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Campus de vinculação.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O (Centro ou Núcleo) é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 (Estabelecer critérios para participação da comunidade acadêmica)

Seção I

Das Atividades de Extensão

Art. 20 O (Centro ou Núcleo) contemplará as seguintes áreas temáticas:

I (Descrever as áreas temáticas pertinentes à Extensão, conforme a atuação)

II

Seção II

Das Atividades de Ensino

Art. 21 O (Centro ou Núcleo) contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

I (Descrever os temas e as ações pertinentes ao Ensino, conforme a atuação)

II

Seção III



Das Atividades de Pesquisa

Art. 22 O (Centro ou Núcleo) contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

I (Descrever as linhas e as ações pertinentes à Pesquisa, conforme a atuação)

II

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 23 O proponente poderá inserir, neste capítulo, informações relevantes para melhor detalhamento e definição da especificidade e abrangência da atuação do Centro ou Núcleo. (Capítulo de livre redação)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O (Centro ou Núcleo) poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 25 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.